

RENOVAÇÃO DAS QUANTIDADES

1. O objeto licitado (materiais de higiene e limpeza) apresenta demanda contínua e recorrente no âmbito desta Unidade.
 - 1.1 Manter a possibilidade de renovar o quantitativo inicialmente registrado quando da prorrogação da ARP;
 - 1.2 garante continuidade do abastecimento, evitando a interrupção de serviços essenciais;
 - 1.3 reduz custos administrativos, pois dispensa nova licitação em curto espaço de tempo;
 - 1.4 aproveita as condições econômicas já consideradas vantajosas, desde que reconfirmadas por pesquisa de preços;
 - 1.5 atende aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, I, Lei 14.133/2021).
 - 1.6 Quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados será limitada a até 100 % da quantidade inicial.
 - 1.7 A renovação somente poderá ser formalizada se, cumulativamente:
 - A) houver anuência expressa do fornecedor registrado;
 - B) ficar demonstrada a manutenção do preço vantajoso mediante nova pesquisa de mercado e análise crítica através de pesquisa de preço. 30 dias antes do fim da vigência inicial, o setor requerente elaborará relatório comparando preços da ARP com pelo menos três fontes (Painel de UASG 160518 Termo de Referência 96/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 43 de 43 Preços/Compras.gov, contratações similares, cotações diretas)
 - C) existir dotação orçamentária compatível; e
 - D) o termo aditivo que veicule a prorrogação e a renovação quantitativa for celebrado antes do término do primeiro ano de vigência da ARP.